

Universidade Federal de Pelotas
Centro de Desenvolvimento Tecnológico
Programa de Pós-Graduação em Computação

Regimento Interno

SUMÁRIO

1	Das Finalidades	2
2	Da Administração do Programa	2
3	Das Atribuições do Conselho	3
4	Das Atribuições do Colegiado	4
5	Das Atribuições do Coordenador do Programa	6
6	Das Atribuições das Comissões Permanentes	7
7	Do Corpo Docente	7
8	Do Credenciamento e Descredenciamento Docente	9
9	Da Orientação	9
10	Da Seleção e Matrícula	10
11	Do Regime Didático	11
12	Do Mestrado	15
13	Do Doutorado	15
14	Das Atividades Obrigatórias e Complementares	16
15	Da Defesa de Dissertação ou Tese	18
16	Da Alteração de Nível Mestrado para Doutorado	19
17	Das Disposições Gerais e Transitórias	20

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de promover o avanço científico e tecnológico da área de Computação pela atuação no ensino e realização de pesquisas científicas.
- Art. 2 O PPGC oferece cursos no nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, ambos na área de Ciência da Computação.
- § 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo prover formação em uma linha específica de estudos, habilitando os alunos a planejar, executar, reportar e aplicar projetos de pesquisa relevantes à área de Ciência da Computação.
- § 2º O curso de Doutorado em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo desenvolver competências técnicas e científicas em profundidade em uma linha específica de estudos, que permitam ao aluno contribuir de forma significativa para o avanço acadêmico e científico da área de Ciência da Computação pelo planejamento, execução, disseminação e aplicação de projetos de pesquisa originais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3 A administração do Programa é exercida por:
- I Conselho do Programa, neste documento referenciado apenas por Conselho, com funções deliberativas e consultivas;
 - II Colegiado do Programa, neste documento referenciado apenas por Colegiado, com funções deliberativas, normativas e executivas;
 - III Coordenador e Coordenador Adjunto, com funções executivas.
- Art. 4 O Conselho é composto pelos Representantes Discentes e todos docentes Permanentes e Colaboradores do Programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.
- Art. 5 O Colegiado é composto pelos seguintes membros:
- I Coordenador do Programa;
 - II Coordenador Adjunto do Programa;
 - III Docentes do Programa em número igual a quarta parte do total de docentes, arredondado para o número inteiro superior;
 - IV Representante Discentes.
- Art. 6 Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelo Conselho por meio de votação.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa do Programa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.

§ 2º As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.

§ 3º A suplência será designada conforme aplicação das regras deste Artigo dentre os candidatos sem mandato atribuído.

§ 4º Os membros docentes do Colegiado terão mandato de três anos.

Art. 7 O Conselho e o Colegiado são presididos pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 1º O Coordenador é eleito pelo Conselho dentre seus membros.

§ 2º O Coordenador Adjunto é eleito pelo Colegiado dentre seus membros.

§ 3º Os mandatos serão de 2 anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva aos cargos.

Art. 8 Os Representantes Discentes, em número de 1 para cada curso, são eleitos pelos alunos regulares dos respectivos cursos, para mandatos de 1 ano.

§ 1º Os votos dos Representantes Discentes são universais.

§ 2º O aluno mais votado assumirá a função de Representante Discente enquanto o segundo aluno mais votado assumirá a função de suplente do Representante Discente.

§ 3º O processo de eleição é dever do Colegiado.

Art. 9 Assessoram nas decisões do Conselho e do Colegiado, três Comissões Permanentes, cujos membros são indicados pelo Conselho entre os membros do Corpo Docente do Programa:

I Comissão de Acompanhamento Discente;

II Comissão de Avaliação do Programa;

III Comissão de Seleção e Bolsas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

Parágrafo Único. Decisões do Conselho só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.

Art. 11 O Conselho deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

- § 1º O Coordenador não possui direito a voto.
- § 2º Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
- § 3º O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate em votações.

Art. 12 Compete ao Conselho:

- I Eleger os membros do Colegiado;
- II Eleger o Coordenador;
- III Promover alterações no Regimento do Programa, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu” e pelos demais órgãos competentes;
- IV Estabelecer metas de curto, médio e longo prazos para o Programa;
- V Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa e pelo Colegiado;
- VI Avaliar e apresentar julgamento sobre pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- VII Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;
- VIII Se pronunciar sobre prioridades de aplicação de recursos específicos do Programa;
- IX Definir a Meta Individual Mínima e a Meta Global Mínima para fins de processos de avaliação dos docentes;
- X Estabelecer a regularidade dos processos seletivos para novos discentes;
- XI Deliberar sobre assuntos de interesse do Programa;
- XII Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa ou de seus cursos, quando cabível.

Parágrafo Único. Recursos às decisões do Conselho devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 13 O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou quando convocado por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. Decisões do Colegiado só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.

Art. 14 O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

- § 1º O Coordenador não possui direito a voto.
- § 2º Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
- § 3º O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate na votação.

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- I Eleger, dentro seus membros docentes, o Coordenador Adjunto;
- II Garantir a execução e cumprimento do Regimento do Programa;
- III Estabelecer normas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IV Propor ao Conselho mudanças no Regimento do Programa;
- V Estabelecer estratégias e ações para atingir as metas estabelecidas pelo Conselho;
- VI Conciliar os interesses do Programa com os da Unidade na qual se insere;
- VII Garantir a atualização das informações didáticas do Programa;
- VIII Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IX Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- X Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas vigentes;
- XI Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- XII Verificar o cumprimento do Conteúdo Programático e da Carga Horária das disciplinas dos cursos;
- XIII Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;
- XIV Acolher, avaliar, solicitar alterações e aprovar o Plano de Estudo de cada aluno;
- XV Realizar o acompanhamento dos alunos por meio de registros individuais;
- XVI Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese recebido;
- XVII Homologar as dissertações e teses após a banca de defesa e após ter sido comprovada a realização das correções exigidas pela banca examinadora, se alguma;
- XVIII Realizar regularmente a avaliação do Corpo Docente promovendo o descredenciamento de membros junto a Programa segundo as normas estabelecidas;
- XIX Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;

- XX Indicar comissões temporárias de assessoramento, conforme demanda;
- XXI Dar o encaminhamento devido, no tempos regulamentares, aos procedimentos solicitados pelas Comissões estabelecidas;
- XXII Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo Único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser dirigidos ao Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 16 Ao Coordenador de Programa, compete:

- I Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado;
- III Representar o Programa e as decisões tomadas no Conselho e no Colegiado;
- IV Implementar a oferta das disciplinas necessárias ao andamento dos cursos;
- V Estabelecer a distribuição de carga-horária entre os docentes;
- VI Estabelecer a demanda e a distribuição de bolsas entre os discentes e informar os órgãos competentes;
- VII Elaborar, quando requisitado, relatórios destinados às instituições fornecedoras de bolsas;
- VIII Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX Designar Relator ou Comissão para estudo de matéria submetida ao Conselho ou ao Colegiado;
- X Decidir “ad referendum” sobre matéria de urgência do Colegiado ou Conselho;
- XI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Art. 17 Ao Coordenador Adjunto de Programa, compete Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18 Compete à Comissão de Acompanhamento Discente:

- I Monitorar, ao final de cada período letivo, o desempenho acadêmico dos discentes do Programa;
- II Identificar discentes em risco de não cumprir os requisitos necessários à conclusão do curso e levar estes casos à Coordenação e aos Orientadores relevantes aos casos;
- III Propor aos Orientadores, quando relevante, ações corretivas a discentes em risco;
- IV Identificar discentes que estejam fora das normas estabelecidas para o regime acadêmico ou o regime de manutenção de bolsas, levando estes casos à Coordenação.

Art. 19 Compete à Comissão de Avaliação:

- I Estabelecer métricas relevantes ao acompanhamento da qualidade do Programa, considerando regulamentos dos órgãos que regem a pós-graduação no país;
- II Estabelecer valores desejáveis às métricas estabelecidas, considerando as metas de curto, médio e longo prazos definidas pelo Conselho;
- III Monitorar as métricas estabelecidas, com frequência mínima anual;
- IV Relatar ao Colegiado os resultados do monitoramento;
- V Propor ações para melhoria da qualidade do Programa.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos de seleção de novos discente ao Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para cada processo seletivo de novos discentes ao Programa;
- III Homologar as inscrições dos processos seletivos;
- IV Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- V Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- VI Estabelecer os critérios de elegibilidade e a alocação das bolsas disponíveis, bem como os critérios de manutenção das bolsas pelos beneficiados.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O Corpo Docente do PPGC é constituído por professores e pesquisadores, denominados Docentes, portadores de título de doutor devendo ser composto majoritariamente por integrantes do quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Poderão integrar o Corpo Docente do Programa, pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa do país ou do exterior.

§ 2º Solicitações de credenciamento junto ao Corpo Docente do Programa podem ser encaminhadas a qualquer momento ao Conselho.

Art. 22 Os Docentes serão enquadrados como:

- I Permanentes: pesquisadores vinculados à Universidade Federal de Pelotas e, de forma integral ou parcial, à Unidade Acadêmica a qual pertence o Programa.
- II Visitantes: identificados por possuírem vínculo com alguma instituição, no Brasil ou no Exterior, que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas deste.
- III Colaboradores: demais pesquisadores credenciados junto ao Programa.

Art. 23 São obrigações dos Docentes do Programa:

- I Desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para a área de Computação;
- II Orientar ou Co-orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de alunos do Programa, quando designado pelo Colegiado;
- III Ministrar aulas teóricas e práticas de disciplinas do Programa, de acordo com o programa vigente de cada Disciplina, quando designado pelo Coordenador;
- IV Manter o Registro Acadêmico da Disciplina, bem como o Registro de Desempenho individual de cada aluno nela inscrito;
- V Atualizar e divulgar o programa da disciplina a cada edição desta;
- VI Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII Participar de bancas e comissões, quando designado pelo Colegiado;
- VIII Responder à Comissão de Avaliação do Programa quando solicitado;
- IX Divulgar resultados de suas pesquisas nos meios próprios;
- X Acatar as decisões do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que nestes fóruns lhe forem atribuídas no prazo conveniado;
- XI Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.

§ 1º O Docente que no ato do processo de avaliação anual não tiver atingido a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, não poderá acolher novos Orientandos.

§ 2º O Docente que em dois anos consecutivos não atingir a Meta Individual Mínima não terá disciplina a ele atribuída.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

- Art. 24 Docentes serão considerados para credenciamento junto ao Programa mediante pedido por escrito ao Conselho;
- Art. 25 O solicitante deverá atender aos requisitos mínimos definidos em resolução própria do Programa e deverá ser aprovado pelo Conselho;
- Art. 26 Docentes credenciados serão desligados do Programa quando:
- § 1º Durante três avaliações consecutivas, não atingir a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, exceto nos casos onde:
 - i. A Meta Global Mínima do Programa no ano da avaliação for atingida; ou,
 - ii. O Docente possuir orientações em andamento.
 - § 2º Durante seis avaliações consecutivas não atingir a Meta Individual Mínima.
 - § 3º As avaliações serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

- Art. 27 Cada Aluno ingressante no Programa contará com um Orientador e deverá se reportar à Comissão de Acompanhamento Discente.
- § 1º Compete ao Colegiado determinar o Orientador a cada novo Aluno, observando as informações apresentadas em sua candidatura e a disponibilidade de orientação dos membros do Programa.
 - § 2º A alteração de Orientação pode ser solicitada pelo Aluno ou pelo Orientador até a quarta matrícula no curso de Mestrado e a sétima matrícula no curso de Doutorado, sendo objeto de apreciação e parecer do Colegiado.
- Art. 28 Os Professores Orientadores do Programa são membros do Corpo Docente.
- § 1º O número máximo de orientações simultâneas em cada nível será determinada por regulamentação do Colegiado.
 - § 2º Somente estão habilitados a orientar alunos de Doutorado os docentes que possuírem pelo menos uma orientação concluída, como orientador principal, de aluno de Mestrado ou Doutorado. neste ou em outro Programa.
- Art. 29 São atribuições do Professor Orientador:
- I Elaborar, juntamente com o aluno, seu Plano de Estudos e encaminhá-lo ao Colegiado dentro dos prazos regulamentares;
 - II Orientar o aluno na execução do Plano de Estudos;

- III Promover o bom andamento do projeto de pesquisa do orientando;
- IV Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- V Orientar, acompanhar e autorizar a matrícula dos seus orientandos a cada semestre;
- VI Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Coorientador(es) de seus orientandos;
- VII Autorizar seus orientandos a defenderem suas Dissertações ou Teses;
- VIII Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e a data para a realização das defesas de seus orientandos;
- IX Presidir a Banca Examinadora de Defesa de seus orientandos.

Art. 30 O pedido de inclusão de Co-orientador deve ser encaminhado pelo Orientador para apreciação e aprovação do Colegiado até a quarta matrícula no curso de Mestrado ou sétima matrícula no curso de Doutorado.

§ 1º Na impossibilidade do Orientador presidir a Banca Examinadora, compete a um dos Coorientadores, presidi-la.

§ 2º É vedada a composição de uma Banca Examinadora com o Orientador e um ou mais dos eventuais Coorientadores, com papel de avaliador.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 31 Serão habilitados a matricular-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado aqueles candidatos inscritos para seleção segundo edital específico e selecionados pelo Colegiado segundo critérios publicados no mesmo edital.

§ 1º Serão considerados para admissão ao curso de Mestrado candidatos que sejam portadores de diploma de graduação reconhecido por órgão competente.

§ 2º Serão considerados para admissão ao curso de Doutorado candidatos que sejam portadores de diploma de Mestre, modalidade Mestrado Acadêmico, reconhecido por órgão competente.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por indicação de Docente do Programa, poderão ser considerados para admissão no curso de Doutorado candidatos sem título de Mestre.

§ 4º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por requisição do Orientador, alunos matriculados no curso de Mestrado poderão ser considerados para progressão ao curso de Doutorado.

Art. 32 Ressalvadas as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento ou de outras fontes diretamente aos orientadores, a alocação

das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado, assessorado pela Comissão de Seleção e Bolsas, de forma competitiva entre os candidatos, por meio de processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento destas bolsas.

§ 1º Poderão participar do processo classificatório todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 33 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a Defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

Parágrafo Único. Junto ao pedido de renovação de matrícula deve ser encaminhado Relatório de Andamento das atividades do aluno junto a parecer do Orientador e nota de ciência dos membros da Comissão de Acompanhamento Discente.

Art. 34 O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado de ciência do Orientador.

§ 1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre, sob pena de perda do vínculo com o Programa.

§ 2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano, em semestres consecutivos ou não.

Art. 35 Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos desta Instituição, bem como zelar pelo patrimônio do Programa e da Universidade e pelo uso dos recursos que lhe forem oferecidos apenas para fins acadêmicos.

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36 O Regime Didático é composto por Atividades Obrigatórias, definidas na Seção 14, Disciplinas de Formação Básica, Disciplinas Eletivas, Disciplinas Obrigatórias e Atividades Complementares, definidas pelo Colegiado, especificadas em Plano de Estudos redigido pelo Aluno e seu Orientador.

Parágrafo Único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado e submetido a este ao longo do primeiro trimestre de ingresso do aluno no Curso.

Art. 37 A unidade de integralização curricular é o Crédito, concedido em caso de aprovação.

Art. 38 Podem compor o Plano de Estudos, disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Instituições de Ensino Superior no país ou exterior.

§ 1º Para Programas de Pós-Graduação no país, estes devem ser recomendados pela CAPES.

§ 2º Um crédito é devido a cada 17 horas-aula.

Art. 39 Disciplinas cursadas em momento anterior ao ingresso do aluno no Programa poderão ser aproveitadas para integralização do Plano de Estudos.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas é limitado a 40% do total de créditos do Plano de Estudos.

§ 2º É vedado o uso de recursos do Programa para subsidiar o acompanhamento de disciplinas em outras instituições.

§ 3º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 5 (cinco) anos da data de ingresso do aluno no Curso e cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.

§ 4º A critério do Colegiado, uma ou mais disciplinas de outros programas poderão ser consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas do próprio Programa sendo, neste caso, devidos os créditos destas últimas.

§ 5º Disciplinas sem equivalência serão registradas com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação estabelecida no Art. 38, § 2º.

Art. 40 Em disciplinas ofertadas pelo Programa, os alunos serão avaliados pelo Professor Responsável aplicando critérios previamente definidos, dentre os quais devem estar incluídos um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Professor Responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 41 O aproveitamento do aluno em cada Disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0
- B: 7,5 a 8,9
- C: 6,0 a 7,4
- D: abaixo de 5,9
- I: incompleto, atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
- S: satisfatório, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;

- N: não-satisfatório, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado ou pela Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;
- J: cancelamento, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;
- T: trancamento, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;
- P: aproveitamento de créditos, atribuído ao aluno que tenha obtido aproveitamento de créditos realizados em outro Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na Disciplina e terá direito a Crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a Crédito o aluno que obtiver o conceito D.

Art. 42 A avaliação do aproveitamento de cada Aluno será representada pelo seu Coeficiente de Rendimento, calculado semestralmente por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P, bem como disciplinas aproveitadas sem equivalência, não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 43 Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV Obter conceito D em disciplina repetida;
- V Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI Não solicitar renovação do trancamento de matrícula, quando for o caso;

VII Não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.

Art. 44 É obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 75% das atividades da Disciplina.

Parágrafo Único. Receberá conceito D na Disciplina o aluno que não estiver presente em mais de 25% dos encontros.

Art. 45 O Aluno para concluir seu curso deve demonstrar conhecimento em Tópicos Básicos de formação em Computação.

§ 1º Os Tópicos Básicos são definidas pelo Colegiado em regulamentação própria.

§ 2º O Programa oferecerá regularmente disciplinas que cubram os Tópicos Básicos, denominadas Disciplinas de Formação Básica.

§ 3º O Programa oferecerá regularmente Provas de Proficiência nos Tópicos Básicos.

§ 4º A demonstração do conhecimento pode ocorrer:

I Por aprovações em pelo menos duas Disciplinas de Formação Básica;

II Por aprovações em Provas de Proficiência em pelo menos dois Tópicos Básicos;

III Por ser advindo de graduação reconhecida em Ciência da Computação ou Engenharia de Computação ou de curso de mestrado acadêmico ou doutorado em Ciência da Computação ou equivalente.

§ 5º A aprovação em Prova de Proficiência não gera créditos ao aluno;

§ 6º Não serão computados créditos, para efeito de integralização de créditos para conclusão de curso, alunos que satisfaçam os requisitos de demonstração do conhecimento, como especificado no Art. 45, § 4º

Art. 46 O Aluno para concluir seu curso deve ter aprovação em Disciplinas Eletivas ou Obrigatórias, definidas pelo Colegiado em resolução própria e ofertadas regularmente pelo Programa.

Art. 47 Em caso de reprovação em uma disciplina, o aluno deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.

Art. 48 Em caso de reprovação em uma disciplina de Tópicos Especiais, é facultado ao Aluno substituir esta disciplina pela execução de outra.

Art. 49 Será exigido dos alunos proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até a quarta matrícula no Programa.

Parágrafo Único. O Exame de Proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Conselho.

CAPÍTULO XII DO MESTRADO

Art. 50 A permanência mínima e máxima dos mestrandos no Programa de Mestrado será, respectivamente, de 12 meses e 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º A permanência além de 24 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno, salvo quando data e banca para a Defesa de Dissertação tenha sido aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Mestrando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação.

Art. 51 A Defesa de Dissertação deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 52 A solicitação de Defesa de Mestrado é composta por:

- I Autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa;
- II Composição da Banca Examinadora e data da Defesa;
- III Um volume da Dissertação de Mestrado.

Art. 53 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Dissertação, o Mestrando que atenda os seguintes pré-requisitos:

- I Ter completado pelo menos 20 créditos;
- II Ter tido sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada;
- III Ter sido aprovado no Seminário de Andamento de Dissertação de Mestrado;
- IV Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada.

Art. 54 O Aluno que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Dissertação de Mestrado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XIII DO DOUTORADO

Art. 55 A permanência mínima e máxima dos doutorandos no curso de Doutorado será, respectivamente, de 24 meses e 54 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º A permanência além de 48 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno, salvo quando data e banca para a Defesa de Tese tenham sido aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Doutorando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese.

Art. 56 A Defesa de Tese deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 57 A solicitação de Defesa de Tese é composta por:

- I Autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa;
- II Composição da Banca Examinadora e data da Defesa;
- III Um volume da Tese de Doutorado.

Art. 58 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Tese, o Doutorando que atenda os seguintes pré-requisitos:

- I Ter completado pelo menos 40 créditos;
- II Ter tido uma Proposta de Tese de Doutorado aprovada;
- III Ter sido aprovado em um Seminário de Andamento;
- IV Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- V Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;
- VI Ter produção científica no tema da Tese de Doutorado, desenvolvida durante o Doutorado, conforme estabelecido em Resolução específica pelo Colegiado.

Art. 59 O doutorando que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Tese de Doutorado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Doutor em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XIV DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E COMPLEMENTARES

Art. 60 A entrega de Proposta de Dissertação ou Tese é Atividade Obrigatória e visa explicitar o problema a ser abordado pelo Aluno em sua pesquisa, estabelecendo os objetivos, argumentando sobre a relevância do problema à área, apresentando como a Proposta se distingue de trabalhos anteriores e relacionados, propondo uma metodologia de pesquisa a ser utilizada e apresentando um cronograma de trabalho.

§ 1º A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até a terceira matrícula do Aluno e será avaliada por no mínimo um relator.

§ 2º A Proposta de Tese deverá ser entregue até a quinta matrícula do Aluno e será avaliada por no mínimo dois relatores.

- § 3º Os relatores serão indicados pela Comissão de Acompanhamento Discente.
- § 4º Caso a Proposta seja reprovada, o Aluno deve apresentar nova Proposta no prazo especificados pelos relatores.
- § 5º A aprovação da Proposta de Tese dará direito a 2 (dois) créditos.
- Art. 61 O Seminário de Andamento é Atividade Obrigatória e visa o acompanhamento do trabalho do aluno de forma a verificar seu progresso, no contexto de sua Proposta, permitindo a identificação de problemas com antecedência e o conhecimento e discussão do trabalho pela comunidade.
- § 1º O Seminário de Andamento de Mestrado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Dissertação e até a quarta matrícula do aluno.
- § 2º O Seminário de Andamento de Doutorado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Tese e até a sexta matrícula do aluno.
- § 3º O Seminário de Andamento será avaliado por Banca Examinadora, indicada pela Comissão de Acompanhamento Discente, em uma sessão pública.
- § 4º Caso reprovado no Seminário de Andamento, o Aluno deve apresentar novo Seminário no prazo especificado pela Banca Examinadora.
- § 5º A reprovação em dois Seminários de Andamento ou a não apresentação no prazo estabelecido levará ao desligamento do Aluno do Programa.
- Art. 62 O Exame de Qualificação é Atividade Obrigatória para alunos de Doutorado e visa avaliar conhecimentos em áreas necessárias à Tese, em prazo e formato definidos pelo Colegiado através de Resolução própria.
- § 1º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca de Avaliação de Exame, com membros definidos pelo Colegiado;
- § 2º Não farão parte da Banca de Avaliação de Exame do Aluno seu orientador e co-orientadores.
- § 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá prestar um único novo Exame, em período máximo estipulado pela Banca de Avaliação de Exame;
- § 4º A reprovação em dois Exames de Qualificação ou a não prestação do Exame no prazo estabelecido levará ao desligamento do Aluno do Programa.
- Art. 63 Créditos podem ser obtidos pelo aluno, de forma opcional, em Atividades Complementares.
- § 1º Para doutorandos, até oito (8) créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 2º Para mestrandos, até dois (2) créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 3º As atividades consideradas complementares, os créditos associados e as formas de verificação para cada atividade serão definidos pelo Colegiado em resolução própria.

Art. 64 O Estágio Docência é Atividade Complementar e visa iniciar ou complementar a formação docente do Aluno, por meio da inserção deste em atividades relevantes a esta dimensão formativa.

§ 1º Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Doutorado, devendo estes cumprir 2 semestres de estágio.

§ 2º A execução será realizada no contexto de disciplinas de graduação, sob orientação e supervisão do Professor Regente da disciplina.

§ 3º A execução deve se distribuir ao longo de 1 semestre letivo, não podendo ultrapassar, de forma regular, 2 horas semanais.

§ 4º A conclusão satisfatória de 1 semestre de Estágio Docência, atestada pelo professor responsável, dará direito a 2 créditos ao aluno.

§ 5º Doutorandos poderão realizar o Estágio Docência por no máximo 2 semestres, enquanto Mestrandos por no máximo 1 semestre.

CAPÍTULO XV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 65 Defesas de Dissertação ou Tese visam apresentar o trabalho realizado para a comunidade e a avaliação deste trabalho perante Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora para Dissertações será constituída pelo Orientador do Aluno, ou um de seus coorientadores, e por, pelo menos, um (1) avaliador externo ao Programa e um (1) avaliador pertencente ao Programa, ambos necessariamente portadores do título de doutorado.

§ 2º A Banca Examinadora para Teses será constituída pelo Orientador do Aluno, ou um de seus coorientadores, e por, pelo menos, dois (2) avaliadores externos ao Programa e um (1) avaliador pertencente ao Programa, todos necessariamente portadores do título de doutorado.

§ 3º Ao final da Defesa, a Banca Examinadora preencherá uma Ata de Defesa, onde constará o parecer final sobre o conceito atribuído à Dissertação ou Tese apresentada e as solicitações de correções necessárias para homologação final do documento.

§ 4º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado em função de pedido de patente, a Defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que solicitado pelo Orientador e seu Orientando e recebida aprovação do Colegiado.

§ 5º Na ausência do Orientador ou Coorientador para presidir a Banca, cabe ao Coordenador indicar um Docente do Programa para presidir a mesma.

§ 6º É vedado ao Presidente da Banca Examinadora emitir parecer sobre o trabalho apresentado.

Art. 66 Compete ao Colegiado homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do Orientador sobre o atendimento das correções solicitadas na Ata de Defesa.

Parágrafo Único. A Ata de Defesa deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 67 Após a Defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para homologação, um exemplar impresso da Dissertação ou Tese corrigida e uma cópia digital em CD ou DVD. O material entregue deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora na própria Ata de Defesa, conforme o caso.

Art. 68 A redação e formatação de Dissertações e Teses deverão observar as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO DE NÍVEL MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 69 A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 3,5;
- III Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do Programa, preenchido pelo Orientador.
- IV Apresentar justificativa para a mudança de nível, incluindo relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

Parágrafo Único. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação da solicitação, o Aluno terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação. Tendo sua dissertação aprovada, a alteração de nível será concedida.

Art. 70 Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado em Ciência da Computação será permitida a alteração da inscrição de um aluno para Doutorado, com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos, sem a atribuição do grau de Mestre.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 As decisões *ad referendum* devem ser submetidas à homologação do Conselho ou Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 72 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. O Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser consultados para casos omissos ao presente Regimento.

Art. 73 O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição.